



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/128/2021

PRC/263/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADO, IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA, com sede à Avenida Julia Kubitschek, nº 568, Loja 02, Centro, Congonhas – MG, CEP 36.415.000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.822.542/0001-80, neste ato representado por Rafael Luiz Pereira de Oliveira, portadora da C.I. sob o nº MG 122.66767 SSP/MG e do CPF nº. 062.912.886-30, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação da empresa **IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA**, situada à Av. Júlia Kubitschek, nº 568, Lj.02, Centro, Congonhas-MG., inscrita no CNPJ sob o nº 16.822.542/0001-80, para apresentação de 01 (um) show musical com o músico **WELLINGTON CELSO DIAS SOUZA**, CPF nº 065.330.236-32, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, durante a programação de comemoração das festividades natalinas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** para apresentação de 01(um) show musical, incluindo os custos de alimentação, transporte, abastecimento de camarim e todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e outras que venham incidir pela prestação dos serviços relativo a apresentação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e quitação com as Fazenda Federal e Municipal, através de depósito bancário:

Banco: 077 - INTER
Agência: 0001
C/C:35632496
PIX : 16822542000180

2.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448 de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do contrato e vigorará por 30 dias e o prazo de execução será para o dia 19/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura
Unidade: 04- Diretoria de Artes
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O show musical será apresentado, no dia **19/12/2021 (Domingo)**, às **19 horas**, com duração de 90 minutos, na Praça JK - Centro – Congonhas/MG.

5.2. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto ao CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

5.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.4.A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.

5.5.São freelancer, os músicos que participam do show com Wellington Celso Dias de Souza.

5.6. O CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.7. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a apresentação do show no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 - A prestação dos serviços para a apresentação do show musical será executada por empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA ADJUDICAÇÃO:

7.1 - A adjudicação será pelo valor global.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

8.1.1.inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3.falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4.comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5.cometer fraude fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

8.2.2. multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso injustificado, até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato;

8.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Termo de Referência.

8.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.4.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF .

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. a prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e contrato;
- 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 9.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.6.a prestação de serviço deverá ser exclusiva, não podendo transferir obrigações a terceiros;
- 9.1.7. a contratada deverá arcar com despesas de alimentação, abastecimento de camarim, carregadores, transporte dos artistas que se apresentarão no evento;
- 9.1.8. executar os serviços na data e horário estabelecidos no contrato de prestação de serviço;
- 9.1.9. a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, e outras que venham incidir, pela prestação dos serviços relativo a apresentação;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. O contratante devera disponibilizar álcool em gel (70%) para toda equipe do grupo teatral antes e durante à apresentação e ainda manter a higienização de todo local.

10.2. O contratante ser responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, palco e ECAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, para que seja corrigido.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, a saber: **João Paulo Agostinho Sabará - Matrícula 20144061, Chefe de Departamento de Teatro, Música e Dança, representante da Secretaria Municipal de Cultura.**

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7. O contratante não será responsabilizado por quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido as prestações de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ECONOMIA, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO

12.1. A prestação dos serviços, através da apresentação de espetáculo teatral – Auto de Natal 2021, deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que sejam compatíveis aos valores a serem pagos à empresa a ser contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO:

13.1. O Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat.20143656.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**

14.2. O presente contrato é decorrente do PRC/263/2021, Inexigibilidade PMC/036/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/9704/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

14.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

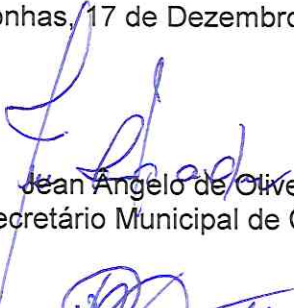


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

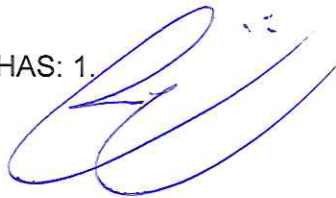
E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 17 de Dezembro de 2021.


Jean Angelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura


Rafael Luiz Pereira de Oliveira
IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA

TESTEMUNHAS: 1.



2.

